



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 189/2000 de 22 de março de 2000.

Dispõe sobre Pagamento de Serviços Médico Hospitalar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor de R\$: 10.872,00 (Dez mil, oitocentos e setenta e dois reais), para **Guedes & Papa Ltda**, (Casa de Saúde Maternidade Cristo Rei), inscrito no CGC/MF nº 03.823.762/0001-86 referente aos serviços médicos hospitalares, pelo atendimento dispendido aos pacientes carentes do município, realizados no exercício de 1.999.

§ 1º. – O valor constante deste artigo é para pagamento das despesas médicas e hospitalares.

§ 2º. - O referido valor será pago em até seis parcelas iguais mensais, a cada trinta dias.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, correrão por conta de dotações, constante no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de março de 2000.

PUBLICADO
No <i>Journal Diário Nova</i>
Edição <u>1710</u>
Data <u>28 / 03 / 00</u>


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal